



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2022/0035

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **SCANSYSTEM LTDA.**, para a prestação de serviços de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, para *scanners* planetários e seus dispositivos.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **SCANSYSTEM LTDA.**, com sede na Rua Manoel da Nóbrega, 111, Cj. 72, CEP: 04.001-080, Paraíso, São Paulo/SP, telefone nº (11) 3285-5199, CNPJ-MF nº 01.464.579/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MAXIMILIAN ADELMANN, CI. 103.148.413, expedida pela SSP/SP, CPF nº 148.582.428-11, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação com base no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.019256/2022-86, e ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.020758/2022-50, do Processo nº 00200.008187/2020-95, observado o Parecer nº 71/2022– ADVOSF, documento digital nº 00100.010536/2022-29, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.002539/2022-99-1, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.132542/2021-55, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, para *scanners* planetários e seus dispositivos, durante 30 (trinta) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas do objeto estão descritas no **Anexo I** deste contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI – fornecer todos os materiais, peças e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;

VII – responsabilizar-se única e exclusivamente por qualquer equipamento, *software* ou serviço adquirido de terceiros e utilizado no SENADO ou a este fornecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – O **Termo de Confidencialidade da Informação** disponibilizado no **Anexo II** deste contrato deverá ser devidamente preenchido, assinado e entregue pela





CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, em 02 (duas) vias, à Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) do SENADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a prestação de serviços de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, para *scanners* planetários e seus dispositivos, durante 30 (trinta) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As **características técnicas da prestação de serviço** objeto desta contratação constam do Parágrafo 2 do **Anexo I** deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, por solicitação expressa da Secretaria de Tecnologia da Informação PRODASEN (PRDSTI), doravante referenciada como PRODASEN/SENADO, nas dependências da Coordenação de Biblioteca (COBIB/SGIDOC) e da Coordenação de Arquivo (COARQ/SGIDOC), ambas integrantes da Secretaria de Gestão de Informação e Documentação (SGIDOC) do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a assinatura do contrato, em até 7 (sete) dias úteis, haverá uma reunião de alinhamento, nas dependências do SENADO, na qual a CONTRATADA apresentará seu preposto e o SENADO apresentará os Fiscais e/ou os Gestores designados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA executará os serviços objeto desta avença, compreendendo os serviços de suporte técnico por meio de manutenção corretiva, conforme houver necessidade, durante toda a vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A **Ordem de Serviço** será emitida pelo Serviço de Relacionamento com Mantenedores (SERMAN/COATEN/PRDSTI) da Coordenação de Atendimento (COATEN) do PRODASEN/SENADO e entregue à CONTRATADA quando houver algum erro ou defeito nos equipamentos objeto da prestação de serviços deste contrato e sempre que houver necessidade de manutenção corretiva.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá disponibilizar canal para abertura de **Ordem de Serviço**, preferencialmente por *e-mail* ou, como segunda opção, por meio de sistema próprio acessível pela internet.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **serviço de manutenção corretiva** será prestado mediante abertura de **chamado técnico**, preferencialmente via *e-mail* encaminhado pelo SERMAN/COATEN/PRDSTI, contendo o número da ocorrência, a hora, a data e as seguintes informações:

I – Número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção;





II – Endereço lógico do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção;

III – Local onde o serviço de manutenção deverá ser prestado;

IV – Anormalidade, erro ou defeito observado;

V – Nome do responsável pela solicitação do serviço;

VI – Número de telefone para contato com o usuário do equipamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao finalizar o(s) atendimento(s) de cada dia, a CONTRATADA apresentará **Relatório de Visita** que contenha, para cada atendimento:

I – Número da **Ordem de Serviço**;

II – Data e hora da abertura do chamado técnico;

III – Data e hora de início e de término do atendimento;

IV – Identificação do equipamento ou dispositivo defeituoso;

V – Identificação do equipamento ou dispositivo substituído;

VI – As providências adotadas; e

VII – Toda e qualquer informação pertinente ao chamado técnico.

PARÁGRAFO NONO – Ao final de cada atendimento, técnico da CONTRATADA deverá informar os detalhes do atendimento à Central de Atendimento do PRODASEN/SENADO, Serviço de Relacionamento com Mantenedores (SERMAN/COATEN/PRDSTI), a fim de atualizar a respectiva ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **Relatório de Visita** referenciado no Parágrafo Oitavo desta Cláusula deverá conter o nome, a assinatura e a matrícula do responsável pela solicitação de manutenção e deverá ser encaminhado ao SERMAN/COATEN/PRDSTI ao finalizar os atendimentos de cada dia, pessoalmente ou via *e-mail*.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente um **Relatório dos Chamados de Suporte Técnico Recebidos e Serviços Prestados**, que servirá de base para o recebimento mensal do objeto e o atesto dos serviços prestados, nos termos dos Parágrafos Décimo Segundo e Décimo Terceiro desta Cláusula, e deverá indicar, no mínimo:

I – a relação dos acionamentos de suporte realizados dentro do mês, contendo os dias e horários de abertura, de atendimento da demanda e de fechamento do chamado;





SENADO FEDERAL

II – o valor estimado da fatura, considerado o cálculo dos **níveis de serviço** constantes da Cláusula Quinta deste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – De posse do(s) **Relatório(s) de Visita** emitidos, se houver, e do **Relatório dos Chamados de Suporte Técnico Recebidos e Serviços Prestados** e finalizados no mês, os Fiscais e/ou Gestores verificarão se existe algum ajuste no pagamento e autorizarão a emissão da Nota Fiscal.

I – Caso haja algum desconto, a CONTRATADA será comunicada e terá até 5 (cinco) dias úteis após essa comunicação para apresentar justificativa.

II – Após a análise da justificativa referenciada no inciso anterior, os Fiscais e/ou Gestores do contrato indicarão se essa foi aceita.

III – Caso seja indeferida a justificativa apresentada, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal com o valor ajustado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Efetivada a prestação dos serviços, o objeto será recebido mensalmente pelo Gestor ou pelo Fiscal responsável pela fiscalização do ajuste, ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, mediante **Termo Circunstanciado de Aceite Mensal**, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da prestação do serviço, observados os Parágrafos Décimo Primeiro e Décimo Segundo desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal, anual e total a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.002539/2022-99-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição	Quant.	Unidade de Medida	Preço Mensal (2 equip.) (R\$)	Preço Anual (2 equip.) (R\$)	Preço Total (30 meses; 2 equip.) (R\$)
Único	Serviço de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, para 2 (dois) <i>scanners</i> planetários da marca ZEUTSCHEL, modelo OS 12002 Advanced Plus, e seus dispositivos.	30 (trinta)	Mês	6.000,00	72.000,00	180.000,00

5



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** para o período de **30 (trinta) meses**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao **Termo Circunstanciado de Aceite Mensal**, de acordo com o Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato de acordo com os níveis de serviço descritos na Cláusula Quinta deste contrato, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Os níveis de serviço apresentados neste **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de atendimento são contados em dias úteis e terão seu início no primeiro dia útil subsequente à abertura do chamado. Exemplo: chamado aberto em uma segunda-feira, qualquer horário, o primeiro dia útil da contagem do prazo será na terça-feira, se também for dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os **indicadores** a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do **IMR**:

INDICADOR	TIPO DE CHAMADO TÉCNICO	PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA
1	Chamado de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, para os 2 (dois) <i>scanners</i> planetários e seus dispositivos.	10 (dez) dias úteis
2	Chamado para resolução de dúvidas, por <i>e-mail</i> , de operação e/ou configuração dos equipamentos.	3 (três) dias úteis

PARÁGRAFO TERCEIRO – Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela equipe técnica do SERMAN/COATEN/PRDSTI à CONTRATADA e a efetiva recolocação do equipamento em seu pleno estado de funcionamento e operação normais ou resolução de dúvidas por *e-mail*, o que deverá ser comunicado pelo técnico da CONTRATADA, por meio de ligação telefônica, ao SERMAN.

PARÁGRAFO QUARTO – Com o intuito de adequar a remuneração da CONTRATADA ao nível de atendimento das metas preestabelecidas e incentivar um bom desempenho na prestação dos serviços, poderão ser aplicadas glosas por ocasião do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O **Valor da Glosa** de cada item seguirá a seguinte fórmula:





SENADO FEDERAL

% Glosa = $(\Sigma \text{Dias de Atraso} \times \text{Glosa por Dia de Atraso})$

Valor da Glosa do item = $\Sigma \% \text{ Glosa} \times \text{Valor total do preço mensal do item.}$

Sendo que:

% Glosa: Percentual de desconto a ser aplicado

Σ Dias de Atraso: Somatório de dias de atraso das **Ordens de Serviço**

Glosa por dia de atraso: Unidade de glosa por dia, conforme tabela a seguir

Valor da Glosa do item: Valor a ser descontado do **Preço Mensal** do item

$\Sigma \% \text{ Glosa}$: Somatório dos percentuais de glosa do respectivo item;

Valor Total Mensal do Item: Valor do **Preço Mensal** do item, conforme contrato

CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO

CRITÉRIO	TIPO DE CHAMADO TÉCNICO	ITEM DO PAGAMENTO A SER GLOSADO	GLOSA POR DIA DE ATRASO %
1	Chamado de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, para os 2 (dois) <i>scanners</i> planetários e seus dispositivos.	Valor Total Mensal do item	1,0 (um por cento)
2	Chamado para resolução de dúvidas por <i>e-mail</i> de operação e/ou configuração dos equipamentos.	Valor Total Mensal do item	0,5 (cinco décimos por cento)

PARÁGRAFO SEXTO – O **Valor da Glosa** em um mês não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do **Preço Mensal**, ensejando em penalidade descrita no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) e, em sua indisponibilidade, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário





do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE000906, de 24 de fevereiro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:





I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Terceiro e Quarto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso o limite de desconto (glosa) ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor do preço mensal, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A reincidência na aplicação do percentual máximo de multas e de glosas, previstos nos Parágrafos Sétimo e Oitavo desta Cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo Décimo Quarto desta Cláusula, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.





PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MAXIMILIAN
ADELMANN:1485
8242811

Assinado de forma digital por
MAXIMILIAN
ADELMANN:14858242811
Dados: 2022.03.07 16:25:10
-03'00'

MAXIMILIAN ADELMANN
SCANSYSTEM LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\SCANSYSTEM - CT NOVO - 008187 2020 (A).docx





ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1 DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de suporte técnico para manutenção corretiva de 2 (dois) scanners planetários da marca ZEUTSCHEL, modelo OS 12002 Advanced Plus com seus dispositivos.

2 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO

2.1 As **especificações técnicas** do objeto para o qual se destina a prestação dos serviços especificada na Cláusula Primeira do instrumento contratual encontram-se dispostas a seguir, ao longo deste Parágrafo 2, e correspondem ao seguinte item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA
ÚNICO	Suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, para 2 (dois) <i>scanners</i> planetários da marca ZEUTSCHEL, modelo OS 12002 Advanced Plus, e seus dispositivos.	30 (trinta)	Mês

2.2 As **especificações técnicas dos equipamentos para os quais se destina a prestação de serviços** objeto da contratação, detalhado no Parágrafo 1 supra, encontram-se no Parágrafo 3 deste Anexo I.

2.3 O serviço de manutenção corretiva consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos ou equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes nos prazos de resolução estabelecidos neste contrato, e abrange, ainda, as seguintes atividades:

2.3.1 Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento;

2.3.2 Fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

2.4 Em caso de necessidade, a CONTRATADA deverá realizar a troca de peças sem ônus para o SENADO.

2.5 A CONTRATADA deverá utilizar dispositivos, componentes, periféricos e peças de reposição originais, novos e para primeiro uso.





SENADO FEDERAL

2.5.1 O PRODASEN/SENADO reserva-se o direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

2.6 Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente, por até 30 (trinta) dias corridos, o dispositivo ou equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, ou superior, quando, então, a partir do funcionamento do equipamento ou dispositivo substituído, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

2.6.1 Observado o prazo máximo para a substituição temporária, de 30 (trinta) dias corridos, como referenciado no Parágrafo 2.6 deste **Anexo I**, o equipamento ou dispositivo originalmente substituído deverá ser devolvido ao PRODASEN/SENADO em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente, sem ônus para o SENADO.

2.7 À CONTRATADA será facultada a remoção de dispositivos ou equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências do SENADO, devendo ser recolocados, quando da devolução, no exato local onde estavam instalados.

2.8 A remoção do equipamento ou dispositivo sem a substituição temporária não interrompe a contagem do prazo de atendimento.

2.9 Os equipamentos, dispositivos e componentes que necessitem ser temporariamente removidos para conserto serão devolvidos ao SENADO em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.10 A CONTRATADA comunicará ao PRODASEN/SENADO a devolução de equipamento, dispositivo e/ou componente retirado para manutenção.

2.11 Caberá ao PRODASEN/SENADO, por meio do Serviço de Administração de Equipamentos (SAEQUI/COATEN/PRDSTI) ou do Serviço de Relacionamento com Mantenedores (SERMAN/COATEN/PRDSTI), providenciar autorização de saída de equipamentos, dispositivos e componentes, sendo este instrumento indispensável para sua retirada das dependências do SENADO.

2.12 A CONTRATADA substituirá definitivamente qualquer componente da solução por outro de mesmas características técnicas, ou superior, original, novo e de primeiro uso, e em perfeito estado de funcionamento, em caso de ocorrência das situações a seguir:

2.12.1 equipamento defeituoso cujo reparo não se conclua no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos (conforme Parágrafo 2.6 deste Anexo I), mesmo que tenha sido providenciada sua substituição temporária;

2.12.2 ocorrência de 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o uso normal do equipamento, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias corridos;



SENADO FEDERAL

2.12.3 problemas recorrentes no equipamento sem que seja dada uma solução definitiva em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da abertura do primeiro chamado;

2.12.4 se a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapassar 80 (oitenta) horas úteis dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos;

2.12.5 em caso de inviabilidade técnica ou econômica de reparo de um componente da solução.

2.13 A substituição definitiva será admitida após prévia avaliação técnica e autorização do PRODASEN/SENADO quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído.

2.14 Os novos equipamentos ou componentes fornecidos em caráter de substituição definitiva serão de propriedade do SENADO.

2.15 Sempre que um componente for substituído definitivamente, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para comprovar as características técnicas e que o componente é original, novo e de primeiro uso.

2.16 Para a execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA somente poderá desconectar os equipamentos ou dispositivos com prévia autorização do PRODASEN/SENADO.

2.17 A CONTRATADA deverá garantir que mídia, endereço eletrônico e/ou *software* utilizados por seus técnicos estejam livres de qualquer rotina alienígena (vírus de computador) voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados quanto de *software* ou *hardware* do equipamento ou de qualquer outro recurso conectado à rede do SENADO.

2.17.1 Constatada a presença de rotina alienígena no equipamento objeto da prestação de serviço e/ou em outro recurso conectado à rede do SENADO por responsabilidade de técnico da CONTRATADA, esta estará obrigada a realizar a manutenção corretiva do dano causado, observados todos os prazos estabelecidos neste instrumento, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no ordenamento jurídico quanto aos danos eventualmente causados.





SENADO FEDERAL

3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS PARA OS QUAIS SE DESTINA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1** área de captura de 460 x 635 mm (maior que A2);
- 3.2** resolução máxima de 600 dpi em A2;
- 3.3** sensor óptico do tipo CCD (*Charge-Coupled device*);
- 3.4** imagens coloridas com profundidade de cores de 24 bits externa;
- 3.5** imagens em escala de cinza com profundidade de 8 bits externa;
- 3.6** velocidade de digitalização de uma imagem a cada 3,8 segundos (A2 a 400 dpi);
- 3.7** permite saída em TIFF sem compressão, TIFF G4, JPEG, JP2, Multipáginas TIFF, PDF, Multipáginas PDF, BMP, PNG, GIF e PCX;
- 3.8** foco automático;
- 3.9** mecanismo compensador de lombadas por acionamento por pedal ou manual, com altura de lombada suportada de 150mm com o vidro e 200mm sem o vidro;
- 3.10** tampo de vidro antirreflexo para pressionamento de folhas;
- 3.11** operação em condições ambientais de 10°C a 30°C e de umidade relativa do ar de 20% a 70%;
- 3.12** interface de rede de 1.000Mbits/s, padrão Gigabit Ethernet, *autosense*, *full-duplex*, configurável por *software* com conector RJ-45.





SENADO FEDERAL

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

SENADO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, e a empresa **SCANSYSTEM LTDA.**, com sede na Rua Manoel da Nóbrega, 111, Cj. 72, CEP: 04.001-080, Paraíso, São Paulo/SP, telefone nº (11) 3285-5199, CNPJ-MF nº 01.464.579/0001-06, doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SENADO nº 0035/2022, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a **prestação de serviços de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, para scanners planetários e seus dispositivos, durante 30 (trinta) meses consecutivos**, mediante condições estabelecidas pelo SENADO;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO de que a contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SENADO estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SENADO, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I – As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SENADO;

II – A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SENADO, a





SENADO FEDERAL

partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SENADO;

III – A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SENADO;

IV – O SENADO, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I – A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SENADO;

III – O consentimento mencionado no inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV – A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SENADO;

V – A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SENADO, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SENADO;





SENADO FEDERAL

VI – Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra PARTE em função da execução do CONTRATO;

VII – O presente TERMO não implica a concessão, pela PARTE REVELADORA à PARTE RECEPTORA, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VIII – Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SENADO;

IX – A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

X – A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da PARTE REVELADORA, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SENADO, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;





SENADO FEDERAL

II – O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III – Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SENADO;

IV – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

V – A omissão ou tolerância das PARTES em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

VI – Eventual intenção da CONTRATADA em divulgar informações obtidas em decorrência da execução do contrato precisará ser encaminhada para deliberação prévia do SENADO, que é o proprietário das informações.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O SENADO elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MAXIMILIAN

ADELMANN:148

58242811

Assinado de forma digital
por MAXIMILIAN
ADELMANN:14858242811
Dados: 2022.03.07 16:23:52
-03'00'

MAXIMILIAN ADELMANN
SCANSYSTEM LTDA





O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	07/03/2022 17:40:44	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	07/03/2022 17:54:22	
ILANA TROMBKA	08/03/2022 17:12:42	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.